



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera os dispositivos na Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, que instituiu no âmbito Municipal o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O § 3º, do artigo 23, da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23. ...

...

§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizados como base de contribuições do servidor, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Artigo 2º. O artigo 28, da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28. Os proventos de aposentadoria serão atualizados, mês e mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.”

Artigo 3º. O artigo 29 da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pelo Município, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação da Emenda n 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º da mesma Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo aos proventos de aposentadorias pagos na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e aos proventos de aposentadoria e às pensões concedidos em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998”.

Artigo 4º – Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 23 da Lei Complementar nº 01/04.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos
em 21 de dezembro de 2006.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tac

PALACETE 10 DE JULHO